



**PROJETO DE LEI Nº 007, de 06 de fevereiro de 2024**

**Autoria: Mesa Diretora**

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de General Câmara - RS, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de General Câmara - RS, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado no valor de R\$ 3.998,65.

§ 1º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, os Vereadores receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 2º As férias dos Vereadores observarão as seguintes regras:

- I – serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026, conforme cronograma a ser estabelecido pela Mesa Diretora;
- II – serão remuneradas com adicional de um terço calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;
- III – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028, serão indenizadas a partir de janeiro de 2025.

§ 3º É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

- I – perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;
- II – optar pela sua remuneração de origem.

§ 4º Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado em R\$ 5.783,60.

§ 5º O Vice-Presidente, Primeiro-Secretário ou Segundo-Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no § 4º deste artigo.

Art. 2º O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado no mês de janeiro, a contar de 2026, observado índice oficial de medição da inflação verificado nos 12 (doze) meses anteriores.

Parágrafo único. Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.



Art. 3º O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º A ausência injustificada de Vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, determinará os seguintes descontos do valor de seu subsídio mensal:

- I – 2/30 do subsídio, por ausência de sessão plenária ordinária ou extraordinária, desde que tenha ordem do dia com pauta deliberativa;
- II – 2/30 do subsídio, por ausência em reunião de comissão.

Art. 5º O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal e demais parcelas remuneratórias, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 6º A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 7º Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

§ 1º No caso de o Vereador ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

§ 2º Na hipótese do inciso I do § 4º do art. 1º desta Lei, havendo acúmulo de remuneração, o Vereador contribuirá, observada a respectiva legislação previdenciária:

- I – para o Regime Geral da Previdência Social, com incidência sobre o valor do subsídio mensal pago pela Câmara;
- II – para o Regime Próprio de Previdência Social, com incidência sobre o valor da sua remuneração de origem.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.



---

**MENSAGEM DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.**

Senhores Vereadores:

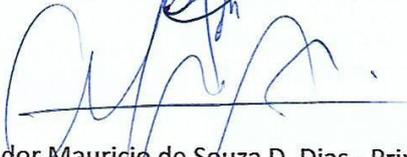
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com as disposições do artigo 44, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação dos nobres pares o referido projeto de lei. Esta proposição fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de General Câmara para a legislatura 2025-2028.

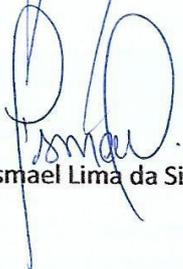
Face ao exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para análise e aprovação do referido Projeto.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de General Câmara, 06 de fevereiro de 2024.

  
Vereador Marcio Pereira Brandão – Presidente

  
Vereadora Alessandra dos Santos Rasquinha - Vice-Presidente

  
Vereador Mauricio de Souza D. Dias - Primeiro-Secretário

  
Vereador Ismael Lima da Silva - Segundo-Secretário